

ENUNCIADOS COPEIJ – 2022

Enunciado nº 01/2022

Nos casos de acolhimento excepcional e de urgência realizado pelo Conselho Tutelar, não sendo possível a imediata reintegração familiar (art. 93, parágrafo único, ECA), compete ao Ministério Público ajuizar a ação de afastamento do convívio familiar com a maior brevidade possível, a fim de garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa aos pais ou ao responsável legal do acolhido (art. 101, § 2º, ECA), evitando a perpetuação dos procedimentos de jurisdição voluntária (verificação de situação de risco, pedido de providências, etc).

Enunciado nº 02/2022

Os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, seja na modalidade institucional (abrigo ou casa-lar) ou familiar (família acolhedora ou guardião), também são ambientes aptos à caracterização da violência doméstica e familiar para fins de incidência da Lei Federal nº 14.344, de 24 de maio de 2022 (Lei Henry Borel).

Enunciado nº 03/2022

A determinação contida no art. 10 da Lei Federal n. 14.344, de 24 de maio de 2022 (Lei Henry Borel), muito embora tenha o legislador optado pelo uso da expressão “poderão”, não está na esfera de discricionariedade do Poder Executivo, devendo a Administração Pública, nas três esferas federativas, com fundamento no princípio da prioridade absoluta (art. 227 da Constituição Federal c/c o art. 4º do ECA), estabelecer dotação orçamentária específica para ações de prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra criança e adolescente.
